



TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no inciso XXIII da Lei Federal nº 14.133/2021, com base no plano de trabalho da unidade e visa descrever o objeto a ser contratado, detalhando os serviços com valores estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, sua frequência e periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, procedimentos, cuidados, deveres do contratado e do contratante, disciplina, gestão da qualidade, e informações gerais.

I – DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS NOVOS (ZERO KM), conforme descritivo abaixo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO
01	02	UND	VEICULO NOVO, ZERO KM TIPO PASSEIO, ANO/MODELO MINIMO 2025/2025 OU SUPERIOR, COM 04 QUATRO PORTAS, BI COMBUSTIVEL, COM MOTOR MÍNIMO 1.0 DE POTENCIA MINIMA DE 70 CV, TRANSMISSAO DE 05 CINCO VELOCIDADES A FRENTE E UMA A RE, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE PARA 05 CINCO PASSAGEIROS, COM VOLUME DO PORTA MALAS DE NO MINIMO 270 LITROS, COM AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FABRICA, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA, TRAVAS ELÉTRICAS, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, ALARME, PROTETOR DE CARTER, VEICULO NA COR BRANCA, NO PADRAO ORIGINAL DE FABRICA, TANQUE DE COMBUSTIVEL DE NO MINIMO 45 LITROS, PNEUS COM MEDIDA DE NO MINIMO 175.65 R14, FREIOS COM SISTEMAS ABS, AIR BAG DO MOTORISTA E DO PASSAGEIRO, ASSOALHO EM CARPETE, BANCOS REVESTIDOS COM TECIDO, PELICULA DE CONTROLE SOLAR NOS VIDROS LATERAIS E TRAZEIRO. CINTOS DE SEGURANÇAS DIANTEIROS E LATERAIS TRAZEIROS RETRATEIS DE 3 PONTOS, ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS DIREITO E ESQUERDO COM AJUSTE INTERNO MECANICO OU ELETRICO. COM GARANTIA TOTAL DE FABRICA DE NO MINIMO 12 DOZE MESES E EMPLACADO EM NOME DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA.

OBSERVAÇÕES:

- a) Entende-se por veículo novo, aquele cujo primeiro registro e emplacamento ainda não tenha sido efetuado junto ao órgão executivo de trânsito competente.

II- PREÇOS ESTIMADOS

O orçamento estimado não será disponibilizado neste termo, devendo as licitantes compor suas propostas pelos valores praticados no mercado. Justifica-se a presente decisão conforme entendimentos do TCU – Tribunal de Contas da União no acórdão 1513/2013:

13. o TCU modificou recentemente o seu posicionamento, definindo que não é obrigatória a anexação do orçamento ao Edital e que basta a sua inclusão no respectivo processo administrativo (Ementa do Acórdão 114/2007 – P):

1. Na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame.



III – JUSTIFICATIVA

3.1- Considerando que a aquisição se refere a veículos automotores, os mesmos vem compor a frota municipal de Saúde tendo em vista dar maior celeridade e eficiência na execução e no desempenho dos trabalhos executados, com redução de custos e gastos com manutenção por se tratar de veículo novo e também promover o desempenho das atividades cotidianas do mesmo com maior segurança e menor risco, em especial, nos vários compromissos em outras cidades. Há necessidade também de renovação constante da frota para melhorar as condições de trabalho e ainda diminuir custos com manutenção automotiva, tornando assim, mais eficientes as atividades administrativas.

IV – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1- Para habilitação técnica das licitantes o edital deverá prever os seguintes documentos:

4.1.1- **Atestado de Aptidão Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante, que comprove o bom e regular fornecimento de bens compatíveis e/ou similares ao objeto deste Termo.

V- DA APRESENTAÇÃO DE MATERIAL ILUSTRATIVO, DA ENTREGA, DA GARANTIA, FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

5.1- DA APRESENTAÇÃO DE MATERIAL ILUSTRATIVO

5.1.1- JUNTAMENTE COM A PROPOSTA AS LICITANTES DEVERÃO ANEXAR MATERIAL ILUSTRATIVO LEGÍVEL EM PORTUGUÊS, COMO: FOLDERS E CATÁLOGOS, COM DESCRIÇÃO DETALHADA DO MODELO/MARCA, CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REFERENTE AO(S) ITEM(NS) COTADO(S), DE FORMA A NÃO GERAR DÚVIDAS QUANTO AOS VEÍCULOS OFERTADOS.

5.1.3- A não apresentação do material ilustrativo ou sua apresentação em desconformidade com o veículo solicitado, gerará a desclassificação imediata dos itens que estejam em desconformidade.

5.1.4- A avaliação do material ilustrativo será realizada por profissional(is) lotado(s) na **Secretaria Municipal de Saúde** que tenha conhecimento técnico, os quais procederão à sua avaliação, verificando as características e especificações técnicas ofertadas, com as exigidas deste termo. Os avaliadores após avaliação primária do material ilustrativo, emitirá ao Pregoeiro Laudo de Avaliação fundamentado, constando todos os produtos que estejam ou não, em conformidade com as características exigidas no Edital, ou ainda, os que não apresentaram o material ilustrativo.

5.1.5- Catálogos impressos pela internet, somente serão considerados válidos desde que este possibilite a averiguação completa e compatível com a descrição do objeto requisitado e conste a origem do site oficial do fabricante e que informe a “**FONTE**” (endereço completo, por exemplo: <http://www.fabricantex.com/produtox>.) do respectivo documento possibilitando a comprovação da autenticidade do documento proposto.

5.1.6- A critério dos avaliadores, poderão ser aprovadas variações nas especificações, para adequação aos padrões de cada fabricante, desde que configure melhoria de qualidade em relação às especificações técnicas originais.

5.2- DA ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Secretaria Municipal de Saúde

5.1.1- O prazo de entrega do objeto deste termo será de até **30 (trinta)** dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho e/ou da Confirmação de Pedido emitido pelo setor competente. Este prazo poderá ser prorrogado desde que acordado entre as partes.

5.2.2- Os veículos licitados deverão ser entregues em dias úteis, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 400 (Ao lado da Policlínica Municipal), Centro, nesta cidade, sem nenhum custo adicional à Prefeitura.

5.2.3- A entrega deverá ser realizada perante o Gerenciador de Contrato nomeado para este fim, s profissionais lotados no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, que adotará os seguintes procedimentos:

a) Provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela CONTRATADA, mediante retirada do(s) produtos, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

b) Definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, e, sendo aprovados, nos exatos termos do Edital, seus anexos e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo.

5.2.4- Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Secretaria, através dos profissionais competentes, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

5.3- DA GARANTIA

5.3.1- O fornecedor deverá ser responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais dos veículos, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos, sem ônus à instituição.

5.3.3- A garantia dos veículos contra vícios, defeitos de fabricação, desgastes anormais será como conceituado pelo Código de Defesa do Consumidor, este que, caso houver omissão com referência às demais condições exigidas no edital e contrato, será adotado subsidiariamente, que incluirá o atendimento e resolução de eventuais problemas ou defeitos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da solicitação;

5.3.4- Na forma do Código de Defesa do Consumidor, subsidiariamente, o Município poderá adotá-lo quanto às regras previstas com relação aos veículos que poderão se sujeitar à devolução ou reposição, conforme abaixo:

a) No caso de insatisfação quanto à qualidade dos veículos, o Município tem prazo de 07 (sete) dias úteis, do seu recebimento, para sua devolução;

b) No caso de bens de consumo, sendo constatado qualquer defeito de fabricação ou inadequação em relação ao exigido no edital, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, o Município poderá devolvê-lo para reposição dentro do prazo estabelecido;

5.4- DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO FORNECIMENTO

5.4.1- A entrega dos veículos deverá ser realizada na totalidade de cada pedido, não sendo aceito a entrega parcial.

5.4.2- O prazo e condições de entrega acima estipulado deverá ser obedecido na íntegra, sendo causa de execução das penalidades contratuais o não cumprimento desta exigência.

5.4.3- Em caso de avaria, quebra ou extravio dos veículos durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus à Prefeitura e cumprindo o prazo no edital para conclusão da entrega do mesmo;

5.4.4- Para efeito de pagamento, somente será(ao) aceita(s) a(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica, acompanhada(s) da(s) AFs - Autorização(ões) de Fornecimento(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Secretaria Municipal de Saúde

5.3.5- O objeto dessa licitação deverá, em sua totalidade, ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislação pertinentes para o mesmo.

5.4.6- As AFs serão expedidas de acordo com as necessidades desta Municipalidade, dentro do prazo de vigência da ata de registro / contrato.

5.4.7- Se verificada a desconformidade de algum dos itens deste processo, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

5.4.8- Os veículos deverão ser entregues em perfeito estado, sendo rejeitados em caso de identificação de quaisquer danos.

5.4.9- Caso o veículo venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para este Município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação;

5.4.10- Em caso de avaria, quebra ou extravio do veículo durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus para a Prefeitura e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega.

5.4.11- Os veículos deverão estar em perfeito estado, livres de poeira, rasgaduras, amassados, etc, caso contrário a mercadoria não será recebida;

5.4.12- A empresa deverá entregar o veículo igualmente pela marca cotada na proposta, caso contrário ser-lhe-ão aplicadas às penalidades previstas neste Edital.

5.4.13- É obrigatório a conferência dos veículos no ato da entrega pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o entregador da contratada aguardar os procedimentos de conferência, e, havendo irregularidades deverá ser corrigido.

5.4.14- Todos os componentes dos veículos devem ser originais da sua respectiva fabricante/montadora.

5.4.15- OS VEÍCULOS DEVERÃO TER ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELA FÁBRICA EM BOA ESPERANÇA OU REGIÃO, DENTRO DE UM RAIO DE ATÉ 350 KM (TREZENTOS E CINQUENTA QUILOMETROS), SER FATURADO PARA ESTA PREFEITURA EM PRIMEIRA NOTA FISCAL, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, MANUAL DE MANUTENÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, FERRAMENTAS USUAIS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE/SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRANSITO E CONTRAN. DEMAIS ACESSÓRIOS CONFORME PADRÃO DO FABRICANTE E EXIGÊNCIAS DA LEI.

5.4.16- Os veículos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, em conformidade com as normas do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, normas da ABNT e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os itens considerados inadequados ou que não atenderem às exigibilidades serão devolvidos, e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Órgão Requisitante, poderá ser renovado, no prazo previsto no item VI deste termo, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.

5.4.17- Entende-se por material inadequado aquele que apresentar:

5.4.17.1- Fora das normas do INMETRO e do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90) e legislação complementar e demais exigências na forma do Termo de Referência anexado;

VI – DA VALIDADE DA PROPOSTA

6.1- A proposta deverá conter prazo de validade de no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, contados da apresentação da proposta e em caso de omissão considerar o prazo aqui definido.

VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Secretaria Municipal de Saúde

7.1- O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias corridos contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que acordado entre as partes.

VIII – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL

8.1- A nota fiscal será atestada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, após conferência das especificações contidas na AF (Aviso de Fornecimento).

IX- DA FISCALIZAÇÃO

9.1- A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Fiscal do Contrato, abaixo designado, que será responsável pelo recebimento dos veículos licitados e acompanhamento da execução do contrato.

9.2- FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Abel Lagol de Almeida

Cargo: Diretor de Transporte

9.3- Se verificada a desconformidade dos veículos entregues, a licitante vencedora deverá realizar a sua troca imediatamente, sujeitando-se às penalidades legais.

9.4- A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

X – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1- As despesas resultantes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DESPESA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
377	4.4.90.52.00.00.00	Aquisição de Móveis, Livros e Equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde Equipamentos Material Permanente

XI- DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS

11.1- Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

11.2- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da **Contratante** para a justa remuneração do fornecimento, **poderá ser revisada**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

11.2.1 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **Contratada**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avançadas.

11.2.2 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **Contratante**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Secretaria Municipal de Saúde

11.2.3 - Fica facultada à **Contratante**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **Contratada**.

11.2.4 - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da **Contratante**, porém contemplará as entregas ou serviços realizados a partir da data do **protocolo do pedido no Departamento de Licitações da Contratante**.

11.2.5 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **Contratada** não poderá suspender o fornecimento ou a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

XII – DO PAGAMENTO

12.1- O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado à prazo, com até 30 (trinta) dias após entrega dos veículos, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo.

12.2- A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento dos veículos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

12.3- Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Boa Esperança, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

12.4- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Boa Esperança.

12.5- A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.6- O Município de Boa Esperança poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Boa Esperança.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a entrega dos veículos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Boa Esperança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Secretaria Municipal de Saúde

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Boa Esperança quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

12.7- Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Boa Esperança, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

12.8- Juntamente com a Nota Fiscal, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)-CRF do FGTS;
- b)-CND do INSS;
- c)- CND Municipal emitido pela sede da licitante;
- d)- Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT;
- e)-Guia de recolhimento PIS/COFINS.

XIII - DEVERES DA CONTRATADA

13.1. a empresa vencedora obrigar-se-á:

I– fornecer os veículos licitados, sem ônus adicional à prefeitura.

II- no interesse da administração, o quantitativo decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em 25% (vinte e cinco por cento), sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

III- a contratada é responsável pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade e fiscalização feita pela contratada.

IV- a contratada, não poderá subcontratar a execução parcial ou total do objeto do contrato objeto deste processo licitatório, salvo por autorização escrita pela administração.

V- sem prejuízo das disposições previstas em lei, compete ainda à contratada:

V.I- assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao município ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados decorrentes do fornecimento dos veículos

V.II- arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento dos veículos, inclusive transporte, distribuição, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e impostos inerentes à comercialização.

V.III- fornecer os veículos, objeto desta licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.

V.IV- responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento.

V.V- submeter-se a inspeção e fiscalização da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/MG.

V.VI- obedecer todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, partes integrantes do presente edital.

XIV - DEVERES DO CONTRATANTE

14.1- Uma vez firmada a contratação, a Prefeitura se obriga a:

14.1.1- Convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato nos termos do Art. 90 da Lei Federal 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Secretaria Municipal de Saúde

14.1.2- Fornecer à licitante vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas relativamente ao objeto deste Edital;

14.1.3- Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital; Notificar por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

14.1.4- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.5- Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação;

14.1.6- Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

14.1.7- Verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento.

14.1.8- Acatar e por em prática as recomendações feitas pela contratada, no que diz respeito a condições do material;

14.1.9- Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

XV – ÓRGÃO SOLICITANTE

Data: 26/05/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JOSÉ VALTER NETTO

Secretário Municipal de Saúde

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QE6**YG3****G5Q****69G**